



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 88/2023**

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 177, de 14 de setembro de 2023**, de autoria do Vereador Leo José, que "Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal."

Recai o veto ao art. 1º do citado autógrafo, vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Goiânia, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição da República, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais arranjos legais que visem à maior eficiência do serviço público.

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 2436/2023, manifestou pelo voto parcial do autógrafo de lei nos termos a seguir transcritos:

.....

(...) a despeito de sua boa intenção, empreendeu verdadeiro ato de gestão e terminou usurpando iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo e desrespeitando o princípio da separação dos Poderes.

Há de se ressaltar dois aspectos essenciais: a autonomia do município em relação aos demais entes federativos e a significativa dependência de muitos serviços públicos em relação às ações legislativas. Desconsiderar esses fatores poderia comprometer a função primordial do Poder Legislativo, que é a elaboração das leis, enfraquecendo assim sua capacidade de atuação e tomada de decisões no âmbito municipal.

**Desta forma, em relação ao art. 1º, do Autógrafo de Lei nº 177, de 14 de setembro de 2023, manifestamos pelo voto.**

Em relação aos demais artigos, manifestamos pela sanção, uma vez que apenas complementam a legislação federal que dispõe atualmente sobre loterias, razão pela qual é possível que o Poder Legislativo delibere sobre o assunto, uma vez que não se enquadra em matérias de natureza de reserva administrativa, bem como em razão do interesse público.

.....

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do voto parcial do Autógrafo de Lei nº 177, de 14 de setembro de 2023, mais especificamente do art. 1º da proposição, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 29 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO